



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6021 , DE 20 DE JULHO DE 1993.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA-FASER, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 3.727.231.600,00 (Três bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzeiros), conforme programação constante no Anexo I, a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais de Dotações Orçamentárias, previstas de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, nos montantes especificados, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, constantes do Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 1993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 2824 de 23/07/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 6021, DE 20 DE JULHO DE 1993.

ABRIR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA-FASER, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual da Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social de Rondônia-FASER, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.727.231.600,00 (três bilhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e um mil e seiscentos cruzetões), com fonte programática constante no Anexo I a este Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais de Dotações Orçamentárias, previstas de acordo com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64, nos montantes especificados, conforme Anexo II.

Art. 3º - Fica alterada a programação das despesas crêmísticas, constantes do Anexo III, deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito em

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de julho de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

JANILDO GUILHERME M. MACHADO
Secretário de Estado da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER.

A N E X O I

SUPLEMENTA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR
15.81.025.1.626	<u>CONST.REF.AMPLIAÇÃO E EQUIP.COMUNITÁRIOS:</u>			
	- CONST.E REFORMAS	4590.51	41	398.250.000,00
	- MÁQ.MOT.APAR.EQUIP.	4590.52	41	486.750.000,00
15.81.477.2.631	<u>EMP.E SEG.DESEMPREGO</u>			
	- MAT.DE CONSUMO	3490.30	41	13.000.000,00
	- OUT.SERV.TERC.PJ	3490.39	41	12.000.000,00
	- MÁQ.MOT.APAR.EQUIP.	4590.52	41	154.765.000,00
15.81.486.2.632	<u>PROG.DE ASSIST.S.GER.</u>			
	- MAT.DE CONSUMO	3490.30	41	2.312.466.600,00
	-PASSAG.DESP.COM LO COMOÇÃO	3490.33	41	150.000.000,00
	-OUT.SERV.TERC.PF	3490.36	41	200.000.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL DE RONDÔNIA/FASER.

A N E X O II

REDUZ

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPEZA	FR	VALOR
15.81.025.1.626	<u>CONST.REF.AMP.E EQUIP. COMUNITÁRIOS.</u>			
	- CONST.E REFORMAS	4590.51	81	398.250.000,00
	- MÁQ.MOT.APAR.EQUIP.	4590.52	81	486.750.000,00
15.81.021.2.630	<u>MANUT.FUNC.DA FASER</u>			
	- SENT.JUDICIÁRIAS	3190.91	41	60.000.000,00
	- DESP.EXERC.ANT.	3190.92	41	79.000.000,00
	- MAT.DE CONSUMO	3490.30	41	1.820.000.000,00
	- EQUAL.DE PREÇOS	3490.45	41	250.000.000,00
15.81.477.2.631	<u>EMP.E SEG. DESEMPREGO</u>			
	- MAT.DE CONSUMO	3490.30	81	13.000.000,00
	- OUT.SERV.TERC.PJ	3490.39	81	12.000.000,00
	- MÁQ.MOT.APAR.EQUIP.	4590.52	81	154.765.000,00
15.81.486.2.632	<u>PROG.ASSIST.SOCIAL GER</u>			
	- AUX.FINANC.ESTUD.	3490.18	41	200.000.000,00
	- MAT.DE CONSUMO	3490.30	81	15.000.000,00
	- PREM.CONDECORAÇÕES	3490.32	41	41.575.000,00
	- PUBLIC.PROPAGANDA	3490.34	41	62.630.000,00
	- SERV.DE CONSULTORIA	3490.35	41	16.315.000,00
	- LOC.DE MÃO DE OBRA	3490.37	41	44.796.600,00
	- OUT.SERV.TERC.PJ	3490.39	81	10.000.000,00
	- CONTRIBUIÇÕES	3490.41	41	63.150.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
F A S E R
FUNDAÇÃO DE AMPARO AO MENOR CARENTE E AÇÃO SOCIAL

ANO: 1993

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: III ANEXO DO DECRETO NRO.:					QUOTAS TRIMESTRAIS
PROJETO / ATIVIDADE ((-11.15-))	FR	TRIMESTRES					TOTAL
		I	II	III	IV		
15.81.025.1.626	4590.51	41	321,485,342.10	1,505,720,907.90	-	190,000,000.00	2,017,206,250.00
	4590.51	81	750,132,464.90	165,542,535.10	-	2,709,325,000.00	3,625,000,000.00
	4590.52	40	-	211,367,000.00	-	33,633,000.00	245,000,000.00
	4590.52	41	-	873,865,525.00	-	263,178,225.00	1,137,043,750.00
	4590.52	81	-	83,358,000.00	-	246,642,000.00	330,000,000.00
15.81.021.2.630	3190.09	41	126,000,000.00	100,000,000.00	-	7,500,000.00	233,500,000.00
	3190.11	41	2,198,000,000.00	3,500,000,000.00	-	828,500,000.00	6,526,500,000.00
	3190.13	41	680,800,000.00	200,000,000.00	-	146,700,000.00	1,027,500,000.00
	3190.14	41	517,000,000.00	876,400,000.00	-	73,600,000.00	1,467,000,000.00
	3190.16	41	173,000,000.00	200,000,000.00	-	109,500,000.00	482,500,000.00
	3190.91	41	-	50,000,000.00	-	15,000,000.00	65,000,000.00
	3190.92	41	-	22,000,000.00	-	1,500,000.00	23,500,000.00
	3490.30	41	417,228,250.00	891,626,750.00	-	2,495,890,000.00	3,804,745,000.00
	3490.39	41	295,972,700.00	3,391,527,300.00	-	562,500,000.00	4,250,000,000.00
	3490.45	41	100,000,000.00	53,125,000.00	-	9,375,000.00	162,500,000.00
15.81.477.2.631	3190.09	41	-	1,015,950.00	-	34,050.00	1,050,000.00
	3190.11	41	-	5,797,500.00	-	1,702,500.00	7,500,000.00
	3190.13	41	-	1,913,800.00	-	136,200.00	2,050,000.00
	3190.14	41	-	2,474,375.00	-	425,625.00	2,900,000.00
	3490.30	41	1,500,000.00	94,743,750.00	-	4,256,250.00	100,500,000.00
	3490.30	81	-	2,967,750,000.00	-	1,532,250,000.00	4,500,000,000.00
	3490.39	41	-	152,681,250.00	-	46,818,750.00	199,500,000.00
	3490.39	81	-	3,627,250,000.00	-	1,872,750,000.00	5,500,000,000.00
	4590.52	41	50,300,000.00	235,963,750.00	-	58,736,250.00	345,000,000.00
	4590.52	81	193,740,747.00	146,480,464.00	-	175,656,289.00	515,877,500.00
15.81.486.2.632	3190.01	41	-	1,407,875.00	-	467,125.00	1,875,000.00
	3490.18	41	22,728,342.90	277,429,532.10	-	467,125.00	300,625,000.00
	3490.30	41	547,500,000.00	6,266,124,100.00	-	3,746,342,500.00	10,559,966,600.00
	3490.30	81	54,895,000.00	82,772,000.00	-	407,333,000.00	545,000,000.00
	3490.32	41	-	-	-	93,425,000.00	93,425,000.00
	3490.33	40	-	309,472,500.00	-	28,027,500.00	337,500,000.00
	3490.33	41	279,589,700.00	459,860,300.00	-	560,550,000.00	1,300,000,000.00
	3490.34	41	-	-	-	37,370,000.00	37,370,000.00
	3490.35	41	-	-	-	18,685,000.00	18,685,000.00
	3490.36	41	50,462,532.00	604,009,968.00	-	28,027,500.00	682,500,000.00
	3490.37	41	12,038,400.00	-	-	168,165,000.00	180,203,400.00
	3490.39	41	602,960,000.00	489,647,500.00	-	569,892,500.00	1,662,500,000.00
	3490.39	81	-	757,800,000.00	-	2,242,200,000.00	3,000,000,000.00
	3490.41	40	-	218,313,500.00	-	54,186,500.00	272,500,000.00
	3490.41	41	-	-	-	186,850,000.00	186,850,000.00